Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 625/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4443/2021
PROTOCOLO	**:** 2100335
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
INTERESSADO	**:** SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – EPP
VALOR	**:** R$2.950.000,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE AERONAVE POR HORA-VOO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em consonância com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, assim como da formalização de contrato administrativo que obedece aos requisitos legais e ao edital de licitação, devidamente publicado, ambos instruídos com as peças de envio obrigatório ao Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 27 a 30 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2020 (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2021, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, e a empresa Serrana Aviação Agrícola LTDA – EPP., haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II, do RITCE/MS.

Campo Grande, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 001/2021, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2020, realizado pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL e a empresa Serrana Aviação Agrícola LTDA. – EPP, objetivando a contratação de serviço de locação de aeronave por hora-voo (incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e pessoal para execução do serviço) com a finalidade de atender o combate a incêndios nas unidades de conservação, zonas de amortecimento e área de uso restrito da planície inundável do Pantanal, com valor no montante de R$ 2.950.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico e a formalização contratual (1ª e 2ª fases).

Após manifestação dos órgãos de apoio, o gestor foi intimado a se pronunciar acerca da ausência de determinados documentos nos autos, ocasião na qual ele apresentou resposta de peças 40 e 41.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, peça 33, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 003/2020 e da formalização do contrato administrativo n.º 001/2021.

Amparado pelos argumentos da equipe técnica, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer, peça 42, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e julgamento da matéria relativa ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 003/2020 e da formalização do contrato administrativo n.º 001/2021 (1ª e 2ª fases).

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas

para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, sendo encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

Verifica-se que o Pregão Eletrônico n.º 003/2020 foi instruído com o estudo técnico preliminar (pp. 3-17); autorização para realização da licitação (pp. 18-19); projeto básico ou termo de referência (pp.20-44); reserva orçamentária (pp. 45-47); publicação do ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (p. 49); pareceres técnicos e jurídicos emitidos sobre o edital e a minuta do futuro contrato (pp. 50-139); edital e anexos (pp. 140-189); publicação do aviso e resumo do edital (p. 190); documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pp.191-217); proposta dos licitantes (pp. 214-226); pareceres técnicos e jurídicos sobre a realização da licitação (pp. 214-215); homologação da licitação, adjudicação do objeto e respectivas publicações (pp. 246-250).

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à licitação (Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02).

Quanto a formalização do Contrato Administrativo nº 001/2021 (pp. 256-266), este foi assinado em 31/03/2021, conforme as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

O valor estabelecido na contratação foi de R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta reais), nos termos da cláusula 8.1 do referido pacto, pp. 259/260. O prazo de vigência da contratação foi avençado em 12 (doze) meses, a contar da assinatura, conforme cláusula décima primeira, sendo que a Publicação do Extrato do Contrato se deu em 20/04/2021.

Os documentos referentes à formalização do contrato foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acolhendo a manifestação técnica da DFLCP e do Ministério Público de Contas, **VOTO** nos seguintes termos:

I – Pela declaração de **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2020 (1ª fase), e da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2021, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, CNPJ: 02.386.443/0001-98, e a empresa Serrana Aviação Agrícola LTDA – EPP., CNPJ: 02.640.577/0001-93, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art.

do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, II, do RITCE/MS;

II – INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III - REMESSA dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para que promova o acompanhamento da execução financeira do contrato, nos termos regimentais;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm